

Este é o objectivo da presente portaria.

Foram ouvidos os dois sindicatos representantes dos trabalhadores que prestam serviço nas salas privativas de máquinas dos casinos, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

1.º É aditada ao n.º 1 do título III das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos trabalhadores das salas de jogos tradicionais e privativas de máquinas dos casinos, aprovadas pela Portaria n.º 1159/90, de 27 de Novembro, a seguinte alínea:

«D — Empregado de sistemas informáticos de controlo de jogo:

n) Operador.»

2.º A alteração introduzida pela presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Turismo, *Vitor José Cabrita Neto*, em 14 de Dezembro de 2001.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 64/2002

de 16 de Janeiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo 2001-2002, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 126/2001, de 23 de Fevereiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 2001, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

#### Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

- a) Subsídio destinado a participar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — € 30,03/aluno, durante 11 meses;
- b) Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — € 2,37/aluno/dia;
- c) Subsídio para material didáctico e escolar — € 123,28/aluno/ano.

3.º

#### Formalização do apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

4.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*, em 2 de Janeiro de 2002.